



CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Sala das Sessões "José Carlos Queiroz"

PROJETO DE LEI N.º 020/2017.

Altera e inclui dispositivo da Lei nº 734/2007, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 15, XI da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte:

Art. 1º. O art. 110 da Lei 734/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 110. Pelo nascimento de filho ou adoção, o servidor terá direito a licença-paternidade de 20 (vinte) dias consecutivos.

Parágrafo Único - Em caso de morte da gestante, no parto, o pai servidor público, na condição de responsável pela guarda da criança, fará jus à licença de até 180 (cento e oitenta) dias para cuidar do filho.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de maio de 2017.


JOÃO VÂNES DOS SANTOS

Presidente da Câmara;


DEJAIR DE SIQUEIRA
Vice-Presidente da Câmara;


PAULO JOSÉ LANELATO
Secretário.